



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 460 DE 05 DE ABRIL DE 2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO, COM A FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO ESPECÍFICO PARA OBTENÇÃO DE NOVAS RECEITAS CORRENTES PATRIMONIAIS, COM OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)”.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 16, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Embaúba, SP, a formar Convênio com Instituição Científica Brasileira, sem fim lucrativo, com objetivo de viabilizar a obtenção de Receita Corrente Patrimonial, não-tributária, pelo uso dos bens patrimoniais deste Município, previsto no Artigo 2º, Inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 05 de abril de 2001.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 05 de abril de 2001.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO